



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 204/2026 - PGM

Vilhena, 16 de março de 2026.

Exm^o. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Submete-se à elevada consideração desta Casa o anexo Projeto de Lei nº 7.401 /2026, que institui o Conselho de Gestão e Governança do Município de Vilhena e estabelece diretrizes para sua composição, competências e funcionamento.

A presente propositura tem por objeto a criação do Conselho de Gestão e Governança de Vilhena – CGGV, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação, coordenação, integração e monitoramento das políticas públicas e ações estratégicas de governo. Trata-se de instrumento de modernização administrativa e fortalecimento da governança pública municipal, alinhado às melhores práticas de gestão adotadas nos âmbitos federal, estadual e nos grandes centros urbanos do país.

Diante do exposto, pleiteia-se a aprovação deste projeto pelo rito ordinário previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados no Terminal Rodoviário de Vilhena com segurança jurídica e transparência.

Confiando no acolhimento deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada estima e consideração.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 27 / 03 / 26

Hora: 12h10

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.401 /2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à elevada consideração desta Casa o anexo **Projeto de Lei nº 7.401 /2026**, que institui o Conselho de Gestão e Governança do Município de Vilhena e estabelece diretrizes para sua composição, competências e funcionamento e dá outras providências.

A presente proposição tem por objeto a criação do Conselho de Gestão e Governança de Vilhena – CGGV, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação, coordenação, integração e monitoramento das políticas públicas e ações estratégicas de governo. Trata-se de instrumento de modernização administrativa e fortalecimento da governança pública municipal, alinhado às melhores práticas de gestão adotadas nos âmbitos federal, estadual e nos grandes centros urbanos do país.

A Administração Pública contemporânea exige articulação intersetorial, tomada de decisão ágil e monitoramento permanente das políticas públicas. A complexidade dos problemas urbanos, sociais e econômicos enfrentados pelo Município de Vilhena demanda um fórum permanente e qualificado para a integração entre as secretarias municipais e a coordenação das ações de governo.

Atualmente, inexistente instância formal e permanente com atribuição específica para promover a integração estratégica entre os órgãos municipais, deliberar sobre ações de natureza transversal e multissetorial, acompanhar sistematicamente a execução das políticas públicas prioritárias e propor medidas de modernização e eficiência administrativa.

O Conselho de Gestão e Governança ora proposto preenche esta lacuna institucional, criando espaço legítimo e estruturado para o debate, a deliberação e o monitoramento das ações estratégicas do Poder Executivo. A composição plural, com a participação do Prefeito, do Chefe de Gabinete, do Procurador-Geral, dos Secretários Municipais das pastas finalísticas e do Assessor Governamental, assegura representatividade, capacidade técnica e poder de deliberação ao Colegiado.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



A instituição do CGGV visa concretizar objetivos estratégicos de inegável relevância pública, tais como fortalecer a governança pública mediante a criação de instância colegiada de coordenação superior, ampliar a efetividade das políticas públicas por meio do monitoramento sistemático de metas e indicadores, otimizar a aplicação dos recursos públicos promovendo a integração entre as secretarias e evitando sobreposição de ações, aperfeiçoar o processo decisório com base em informações qualificadas, relatórios de gestão e análises técnicas, estimular a inovação na gestão pública por intermédio da proposição de novas metodologias, instrumentos e boas práticas, e valorizar o planejamento estratégico governamental conferindo-lhe caráter permanente e institucionalizado.

O artigo quinto do projeto prevê a concessão de jeton aos membros do Conselho, no valor de quatro mil reais por reunião efetivamente participada, na forma do Anexo Único. A medida encontra justificativa na natureza estratégica das atribuições confiadas aos conselheiros, na periodicidade mínima de duas reuniões mensais, que exige dedicação regular e programada, na responsabilidade deliberativa sobre projetos estruturantes, políticas prioritárias e ações de impacto transversal, bem como na necessidade de assegurar comprometimento, assiduidade e participação qualificada dos membros.

Ressalte-se, por oportuno, que o jeton não se incorpora à remuneração ou subsídio do agente público para qualquer efeito, não gera vínculo empregatício, não constitui base de cálculo para qualquer vantagem, gratificação ou benefício, e está condicionado à efetiva participação na reunião, devidamente registrada em ata. Trata-se, pois, de contraprestação pecuniária legítima, amplamente adotada em conselhos e colegiados estratégicos nos três níveis da Federação, e que encontra amparo na legislação municipal aplicável.

O presente Projeto de Lei atende integralmente aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange aos artigos décimo sexto e décimo sétimo, que exigem estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador de despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como indicação das dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas.

Nesse sentido, instruem a presente propositura a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em curso e para os dois subsequentes, elaborada pela unidade técnica competente, a declaração do Gestor Público atestando a adequação orçamentária e financeira da despesa nos termos do art. 16, II, da LRF, e a indicação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, passíveis de



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



suplementação, se necessário, na forma do artigo sétimo do projeto. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais e os princípios da economicidade e da eficiência.

O projeto prevê, ainda, que o Conselho contará com apoio técnico, administrativo e operacional da Assessoria Governamental, a quem caberá secretariar as reuniões, controlar a frequência, organizar a pauta, lavrar as atas e assegurar o cumprimento das deliberações, dentre outras atribuições correlatas. A medida assegura estrutura mínima de funcionamento, sem criação de novos cargos ou aumento de despesa com pessoal, aproveitando a estrutura administrativa já existente.

Diante do exposto, revela-se indiscutível o interesse público na aprovação do presente Projeto de Lei, que confere ao Município de Vilhena um instrumento moderno, eficiente e permanentemente estruturado para a coordenação estratégica das políticas públicas e o fortalecimento da governança municipal. A criação do Conselho de Gestão e Governança de Vilhena – CGGV não representa mera inovação formal, mas sim verdadeiro salto de qualidade institucional, apto a produzir efeitos concretos na eficiência, na efetividade e na transparência da ação governamental.

Assim, confiante na compreensão e no elevado espírito público dessa Egrégia Casa Legislativa, solicito a apreciação e a aprovação do presente projeto, pelo rito ordinário previsto na Resolução n.º 30, de 7 de fevereiro de 2020, assegurando a eficácia da gestão patrimonial e a geração de recursos para investimentos em área prioritária.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.401, DE 16 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O CONSELHO DE GESTÃO E GOVERNANÇA DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, o Conselho de Gestão e Governança de Vilhena - CGGV, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação, coordenação, integração e monitoramento das políticas públicas e ações estratégicas de governo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CGGV:

I - acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas prioritárias e dos programas de governo;

II - promover a articulação intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à otimização de recursos e à eficiência administrativa;

III - analisar relatórios de gestão, indicadores de desempenho e resultados institucionais;

IV - deliberar sobre ações estratégicas, projetos estruturantes e medidas de natureza transversal ou multissetorial;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



V - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas de modernização administrativa, melhoria da qualidade do gasto público e aperfeiçoamento dos serviços prestados ao cidadão;

VI - exercer outras atribuições correlatas ou complementares que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, por meio de decreto ou ato normativo específico;

VII - manifestar-se, quando consultado, sobre matérias de relevante interesse público municipal, especialmente aquelas de caráter estratégico, estruturante ou que envolvam a coordenação de políticas públicas intersetoriais;

VIII - expedir resoluções, recomendações e enunciados interpretativos sobre boas práticas de gestão e governança pública, no âmbito de sua competência consultiva e deliberativa;

IX - propor e fomentar a adoção de instrumentos, metodologias e inovações voltadas ao aprimoramento contínuo da gestão pública municipal; e

X - desempenhar quaisquer outras atribuições inerentes à sua finalidade institucional, ainda que não expressamente previstas nesta Lei, desde que compatíveis com sua natureza consultiva e deliberativa e com o interesse público.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGGV é constituído pelos seguintes órgãos e representações:

I - Presidência: exercida pelo Prefeito, a quem compete a direção superior dos trabalhos, a convocação das reuniões e a definição da pauta.

II - Conselho: órgão colegiado de deliberação coletiva, composto por:

a) Membros Natos: Prefeito Municipal, que o presidirá, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral do Município; e

b) Membros Designados: Os titulares das Secretarias Municipais estratégicas, a serem indicados dentre as pastas finalísticas, conforme ato de designação expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

III - Coordenação Técnica e Administrativa: responsável pela gestão executiva, secretariado e suporte técnico do Conselho, exercida por servidor [a ser designado pelo Prefeito por Decreto.]



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



§ 1º Os membros designados referidos na alínea "b" do inciso II deste artigo terão mandato vinculado à sua investidura no cargo de Secretário Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo convocados para cada reunião conforme a pauta e a necessidade definidas pela Presidência.

§ 2º Os membros de que trata o inciso II, "b" deste artigo terão como suplentes, respectivamente, os ocupantes dos cargos de Secretário-Adjunto ou equivalentes.

§ 3º Na ausência de Secretário-Adjunto na respectiva secretaria ou órgão, o titular indicará, por meio de portaria, um servidor efetivo ou comissionado para exercer a suplência, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O Subprocurador-Geral do Município atuará como suplente do Procurador-Geral, membro nato referido na alínea "a" do inciso II deste artigo.

§ 5º A Presidência poderá convidar, conforme pauta e necessidade, titulares de outros órgãos municipais, servidores públicos ou representantes de entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 6º A participação no CGGV será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer espécie de vínculo empregatício com o Município, exceto quando já existente em razão de cargo ou função pública.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 4º O CGGV reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por mês, em datas previamente estabelecidas pelo Presidente;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou mediante provocação fundamentada de qualquer membro, para apreciação de matéria urgente ou de relevante interesse público.

Parágrafo único. As reuniões do CGGV serão registradas em atas, das quais deverão constar os encaminhamentos e deliberações adotados.

Art. 5º As reuniões do Conselho contarão com a participação de, no máximo, 5 (cinco) Membros Designados, dentre os titulares das Secretarias Municipais estratégicas referidos na alínea "b" do inciso II do Art. 3º desta Lei, os quais serão previamente indicados no ato de convocação de cada reunião.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



I - O ato de convocação da reunião, que indicará os membros designados convocados para aquela sessão, será formalizado por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da reunião; e

II - A ata da reunião deverá consignar expressamente a relação dos membros designados convocados ou dos seus respectivos suplentes ou substitutos efetivamente presentes, servindo como documento bastante e hábil para todos os fins, inclusive para comprovar o direito ao recebimento dos jetons previsto no Art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO V

DO JETON E DA NATUREZA INDENIZATÓRIA

Art. 6º Aos Membros Designados, quando convocados na forma do Art. 5º desta Lei, será concedido jeton no valor constante do Anexo Único, por reunião efetivamente realizada, a título de indenização pelas despesas realizadas no desempenho de suas atribuições junto ao CGGV.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo não configura, em hipótese alguma, remuneração por serviço prestado nem gera vínculo empregatício com a Administração Pública, não constitui base de cálculo para vantagens, gratificações ou benefícios de qualquer natureza, sendo devido exclusivamente em caráter eventual e indenizatório.

§ 2º O suplente do Membro Designado na forma da alínea 'b', do inciso II do Art. 3º desta Lei, no exercício da substituição, fará jus ao mesmo jeton previsto no *caput* deste artigo, desde que registrada sua participação em ata.

§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se suplente o Secretário-Adjunto ou, na falta deste, o servidor designado pelo titular da secretaria ou órgão para substituí-lo, mediante ato próprio.

Art. 7º As funções exercidas pelos membros natos de que trata a alínea "a" do inciso II do Art. 3º desta Lei são consideradas de relevante serviço público, de caráter honorífico, não fazendo jus este a qualquer espécie de jeton ou remuneração pela participação em reuniões, assegurado o reembolso de despesas efetivamente comprovadas e necessárias ao desempenho de suas atribuições, mediante apresentação de comprovantes e na forma estabelecida em regulamento próprio.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



CAPÍTULO VI
DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 8º O CGGV contará com apoio técnico, administrativo e operacional da Coordenação Técnica e Administrativa, à qual caberá:

- I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- II - controlar a frequência dos membros e a participação de convidados;
- III - organizar a pauta das reuniões e dar suporte logístico aos trabalhos;
- IV - assegurar o cumprimento das deliberações e o encaminhamento das proposições aprovadas; e
- V - exercer outras atribuições correlatas e compatíveis com as atribuições do órgão.

Parágrafo único. O titular da Coordenação Técnica e Administrativa da CGGV, designado na forma do inciso III, do Art. 3º desta Lei, será responsável por secretariar as reuniões, podendo solicitar, para tanto, o apoio de servidor lotado no Gabinete do Prefeito indicado pela Chefia deste órgão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 16 de março de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.401, DE 16 DE MARÇO DE 2026

ANEXO ÚNICO

	Valor do Jeton por sessão
Membro Designado do CGGV	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 16 de março de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 24/03/2026
10:21:27 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



AUTOS: 2811/2026

DE: SEMAD / DIRETORIA ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO

PARA: SEMFAZ

CRIAÇÃO CGGV

CUSTO JETONS CGGV

CARGO	QNT. VAGAS	VALOR JETON	Nº SESSÕES MENSAIS	VALOR JETON MENSAL	INSS PATRONAL 20%
Prefeito Municipal	1,00	4.000,00	2,00	8.000,00	1.600,00
Vice - Prefeito	1,00	4.000,00	2,00	8.000,00	1.600,00
Chefe de Gabinete	1,00	4.000,00	2,00	8.000,00	1.600,00
Procurador-Geral do Município	1,00	4.000,00	2,00	8.000,00	1.600,00
Assessor Governamental (designado)	1,00	4.000,00	2,00	8.000,00	1.600,00
Secretários Municipais Convocados	5,00	4.000,00	2,00	40.000,00	8.000,00
TOTAIS	10,00			80.000,00	16.000,00
CUSTO TOTAL MENSAL				96.000,00	
CUSTO TOTAL ANUAL				1.152.000,00	

Encaminhamos os autos a SEMFAZ para verificar se após o acréscimo os gastos com pessoal estarão dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Vilhena, segunda-feira, 9 de março de 2026.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA

09/03/2026 10:42:48

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO Nº 59.565/2023





DESPACHO

Processo: 2811/2026

Interessado: Gabinete do Prefeito

DA: Diretoria de Normas e Processo Legislativo - DNPL/PGM

À: Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), Controladoria Geral do Município (CGM)

Assunto: Análise de atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Projeto de Lei que institui o Conselho de Gestão e Governança de Vilhena (CGGV) e estabelece diretrizes para sua composição, competências e funcionamento.

Senhores (as),

Encontra-se em tramitação perante esta Diretoria de Normas e Processo Legislativo o Projeto de Lei nº _____/2026, que "Institui o Conselho de Gestão e Governança do Município de Vilhena (CGGV) e estabelece diretrizes para sua composição, competências e funcionamento".

A propositura cria órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, com atribuições de assessoramento superior ao Chefe do Poder Executivo na formulação, coordenação, integração e monitoramento das políticas públicas e ações estratégicas de governo.

O projeto prevê, em seu artigo 5º e no Anexo Único, a concessão de jetom no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por reunião ordinária ou extraordinária efetivamente participada, com periodicidade mínima de duas reuniões mensais, configurando, assim, criação de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Nesse sentido, e em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão fiscal, é imperioso o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da LRF.

Conforme o art. 16 da LRF, a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, considerando o caráter continuado da despesa com o pagamento periódico de jetons, aplica-se também o art. 17 da LRF, que determina que os atos que criem ou aumentem despesa obrigatória





de caráter continuado deverão:

Ser instruídos com a estimativa de impacto de que trata o art. 16;

- Demonstrar a origem dos recursos para seu custeio;
- Comprovar que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

O não atendimento a tais exigências pode acarretar a nulidade de pleno direito do ato, nos termos do art. 21 da LRF.

Diante do exposto, encaminho os autos para manifestação das unidades técnicas competentes, nos seguintes termos:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD):

1. a) Elaborar memorial de cálculo detalhado dos custos decorrentes da instituição do Conselho de Gestão e Governança de Vilhena (CGGV), considerando:
 - Número de membros titulares e suplentes com direito a jetom;
 - Periodicidade mínima de duas reuniões mensais;
 - Valor unitário do jetom previsto no Anexo Único do Projeto de Lei (R\$ 4.000,00);
 - Estimativa de reuniões extraordinárias, com base na média histórica de colegiados congêneres;
 - Encargos sociais e administrativos incidentes, se houver;

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ):

1. a) Confeccionar estimativa detalhada do impacto orçamentário-financeiro da medida para o exercício de 2026 e para os dois subsequentes (2027 e 2028), nos termos do inciso I do art. 16 da LRF, indicando:
 - Premissas adotadas;
 - Metodologia de cálculo;
 - Cenários mínimo, médio e máximo de reuniões realizadas;
 - Projeção de atualização monetária anual do valor do jetom, conforme previsto no § 4º do art. 5º do projeto.
1. b) Analisar e declarar expressamente, por meio do ordenador da despesa, se a despesa líquida resultante possui:
 - Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente;
 - Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM):

1. a) Emitir parecer técnico conclusivo sobre a conformidade da proposta e da instrução processual com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os arts. 16, 17 e 21, bem como com as normas internas de controle, transparência e governança pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS:





As manifestações deverão ser consubstanciadas em memoriais de cálculo, planilhas eletrônicas, demonstrativos contábeis e pareceres técnicos que permitam a plena avaliação do cumprimento das exigências legais, sob pena de insuficiência instrutória.

Os documentos produzidos deverão ser formalmente juntados aos autos, numerados e rubricados, assegurando-se a integridade e a publicidade do processo, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da legislação municipal correlata.

Aguarda-se o retorno das manifestações para subsequente análise jurídica integral pela Procuradoria Geral do Município e prosseguimento da tramitação legislativa junto à Câmara Municipal.

OBS: Ressalte-se, por oportuno, que não há necessidade de encaminhamento ao Instituto de Previdência dos Servidores (IPMV), uma vez que a medida não envolve alteração de natureza previdenciária, tampouco criação de cargos efetivos ou modificação do regime próprio de previdência social.

Paço Municipal, Gabinete da Procuradoria-Geral.

Vilhena, 11 de fevereiro de 2026.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
MARCIA HELENA FIRMINO



11/02/2026 11:29:33

https://vilhena.oxi.erotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=944309c0-9e45-41bf-9927-9b88bb850654 - Página 3/3

Diretoria de Normas e Processo Legislativo - DNPL/PGM





DESPACHO

Interessado: Gabinete do Prefeito / Subprocuradoria-Geral do Município

Assunto: Abertura de processo administrativo para instrução de Projeto de Lei que institui o Conselho de Gestão e Governança de Vilhena (CGGV) - Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais exigências legais.

Cuida-se de pedido formulado pelo Gabinete do Prefeito acompanhado da minuta do Projeto de Lei que "Institui o Conselho de Gestão e Governança do Município de Vilhena (CGGV) e estabelece diretrizes para sua composição, competências e funcionamento", constante dos autos como peça inaugural.

A propositura visa à criação de órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto por membros do alto escalão do Poder Executivo, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação, coordenação, integração e monitoramento das políticas públicas e ações estratégicas de governo.

O referido projeto, consoante se extrai de seu texto, prevê a concessão de jetom aos membros do Conselho no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por reunião ordinária ou extraordinária efetivamente participada, com periodicidade mínima de duas reuniões mensais, o que configura criação de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, por conseguinte, às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente aos seus arts. 16 e 17.

Nesse contexto, considerando que a regular tramitação do processo legislativo perante a Câmara Municipal exige a prévia e completa instrução do projeto com todos os documentos e manifestações técnicas exigidas pela legislação fiscal e orçamentária, notadamente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária, a indicação da origem dos recursos e a comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais;

Considerando, ainda, a necessidade de se conferir publicidade, transparência e regularidade formal ao ato de governo, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal;

Considerando, por fim, que a instrução prévia e qualificada do processo administrativo que subsidiará a remessa do projeto ao Poder Legislativo constitui pressuposto de validade e legitimidade da própria propositura, evitando vícios de inconstitucionalidade formal e material;

Determino, **ABERTURA DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, atuando-se a minuta do Projeto de Lei como peça inaugural, para os seguintes fins:

I - DA AUTUAÇÃO E REGISTRO

Determino à unidade competente a imediata autuação do presente feito, com a numeração de processo correspondente ao exercício de 2026, registrando-se como interessado o Gabinete do Prefeito e como assunto a instrução do Projeto de Lei que institui o Conselho de Gestão e Governança



de Vilhena - CGGV.

A peça inaugural deverá ser formalmente juntada, numerada e rubricada, dando-se ciência ao Subprocurador-Geral do Município acerca da abertura do processo.

II - DA CONSULTA ÀS UNIDADES TÉCNICAS

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, às seguintes unidades administrativas, para manifestação no âmbito de suas respectivas competências:

1. À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD):

2. a) Elaborar memorial de cálculo detalhado dos custos decorrentes da instituição e funcionamento do Conselho de Gestão e Governança de Vilhena (CGGV), considerando o número de membros titulares e suplentes com direito a jetom, a periodicidade mínima de duas reuniões mensais, o valor unitário do jetom previsto no Anexo Único, a estimativa de reuniões extraordinárias, eventuais encargos administrativos e despesas acessórias com estrutura, logística e apoio técnico;
3. b) Informar se há previsão de extinção, redistribuição ou remanejamento de funções, gratificações ou vantagens que possam compensar, total ou parcialmente, o impacto financeiro da medida;
4. c) Declarar, expressamente, se a participação no Conselho será exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos cargos, não implicando acréscimo de jornada ou acúmulo ilegal de funções.

5. À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ):

6. a) Confeccionar estimativa detalhada do impacto orçamentário-financeiro da medida para o exercício de 2026 e para os dois subsequentes (2027 e 2028), nos termos do inciso I do art. 16 da LRF, com indicação das premissas adotadas, metodologia de cálculo, cenários mínimo, médio e máximo de reuniões realizadas, e projeção de atualização monetária anual do valor do jetom;
7. b) Analisar e declarar expressamente, por intermédio do ordenador da despesa, se a despesa líquida resultante possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
8. c) Especificar a origem dos recursos para custeio da despesa, com indicação precisa da dotação orçamentária respectiva, nos termos do § 1º do art. 17 da LRF;
9. d) Comprovar, com base em projeções e demonstrativos fiscais, que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, demonstrando, se for o caso, a existência de compensação por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

10. À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM):

11. a) Emitir parecer técnico conclusivo sobre a conformidade da proposta e da instrução processual com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os arts. 16, 17 e 21, bem como com as normas internas de controle, transparência e governança pública;
12. b) Manifestar-se sobre a razoabilidade e a proporcionalidade do valor proposto para o jetom, considerando a natureza das atribuições, a periodicidade das reuniões, a compatibilidade com a realidade orçamentária do Município e a prática adotada em conselhos congêneres nos âmbitos municipal, estadual e federal.

III - DO PRAZO E DO RETORNO

As manifestações deverão ser consubstanciadas em memoriais de cálculo, planilhas eletrônicas



editáveis, demonstrativos contábeis e pareceres técnicos devidamente fundamentados, sob pena de insuficiência instrutória.

Os documentos produzidos deverão ser formalmente juntados aos autos, numerados e rubricados em ordem cronológica, assegurando-se a integridade, a publicidade e a transparência do processo, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da legislação municipal correlata.

IV - DO ENCAMINHAMENTO FINAL

Após o retorno das manifestações técnicas e a completa instrução do processo, retornem os autos à **Procuradoria-Geral do Município**, por intermédio desta Diretoria de Normas e Processo Legislativo, para análise jurídica integral, formalização do Projeto de Lei, e subsequente encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para deliberação quanto à remessa do projeto à Câmara Municipal de Vilhena.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ressalte-se, por oportuno, que **não se vislumbra necessidade de encaminhamento ao Instituto de Previdência dos Servidores (IPMV)**, haja vista que a medida não envolve alteração de natureza previdenciária, não cria cargos efetivos, não modifica o regime próprio de previdência social e não implica qualquer ônus ao sistema de seguridade dos servidores municipais.

Por fim, dê-se ciência ao Subprocurador-Geral do Município da abertura do presente processo e das providências ora determinadas, para acompanhamento e fiscalização do regular andamento da instrução.

Paço Municipal, Gabinete da Procuradoria-Geral.
Vilhena, 11 de fevereiro de 2026.

Subprocurador Geral do Município

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5fa122fc-4d56-440a-a93c-21c7ed664028>



Assinado por: TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA 11/02/2026
11:25:02 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Despacho Urgente

Considerando a nova versão do PLO (alteração do número de membros) envio o processo para nova tramitação;

Semad (custo)

Semfaz (impacto orçamentário e financeiro)

CGM (Parecer Técnico)

Márcia



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
MARCIA HELENA FIRMINO

09/03/2026 09:30:48

TOTAL: 20/03/2026 10:00:00 8208-4176-8208-3986-4176-8208-650694dda92a - Identificador: fb4f3bb0-3986-4176-8208-650694dda92a - Página 1/1

[Handwritten signature in blue ink]





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



PARECER TÉCNICO Nº 013/2026/CGM
PROCESSO Nº 2811/2026
INTERESSADOS: Gabinete do Prefeito

ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL, QUANTO A INSTITUIÇÃO O CONSELHO DE GESTÃO E GOVERNANÇA DO MUNICÍPIO DE VILHENA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO.

I. APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições previstas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, e demais normas que regem o Sistema de Controle Interno, relativas ao acompanhamento prévio e concomitante dos atos de gestão, esta Unidade de Controle Interno emite o presente Parecer, com base nos fatos verificados e na legislação aplicável.

II. DO PROCESSO E OBJETO

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo nº **2811/2026**, trazido para análise desta Controladoria-Geral do Município, onde pleiteia o interessado no que se trata sobre a criação do Conselho de Gestão e Governança de Vilhena – CGGV, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação, coordenação, integração e monitoramento das políticas públicas e ações estratégicas de governo.

O artigo quinto do projeto de lei prevê a concessão de jetom aos membros do Conselho, no valor de quatro mil reais por reunião efetivamente participada, na forma do Anexo Único (ordem nº 1465848).

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que atos administrativos que impliquem aumento de despesa devem estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com o orçamento e as metas fiscais,





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral do Município - CGM



conforme arts. 15, 16 e 17, sob pena de caracterização de irregularidade e lesão ao erário.

IV. CUSTO DA PROPOSTA

Foi realizado custo pela Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento, emitido em 11/02/2026 (ord. nº 1466139), que demonstrou o CUSTO MENSAL no valor de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil oitocentos reais) e o CUSTO ANUAL no valor de R\$ 921.600,00 (novecentos e vinte e um mil seiscentos reais).

Todavia, não se verifica nos autos a juntada da manifestação requerida pelo Subprocurador-Geral, conforme despacho de ordem nº 1465842, itens 3.b e 4.c, destinada a esclarecer:

- ◆ Se há previsão de extinção, redistribuição ou remanejamento de funções, gratificações ou vantagens que possam compensar, total ou parcialmente, o impacto financeiro da medida; e
- ◆ Declarar, expressamente, se a participação no Conselho será exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos cargos, não implicando acréscimo de jornada ou acúmulo ilegal de funções.

V. COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL

O setor de contabilidade da SEMFAZ realizou o cálculo da estimativa de impacto orçamentário e financeiro das despesas no exercício 2026 e nos dois subsequentes 2026 e 2027, bem como, demonstrou o gasto das despesas com pessoal apurado em Dezembro/2025 de 36,14%.

- ◆ **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** das Despesas no exercício e nos dois subsequentes (ord. 1468451) atualizado em 12/02/2026; e
- ◆ **Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicado** (ord. 1468454) devidamente assinado pelo setor de contabilidade e o ordenador de despesa, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos de 38,40% (abaixo do limite de alerta de 48,60%) para o exercício de 2026, 46,26% para 2027 e 47,48% para 2028.

Entretanto, não consta nos autos a manifestação solicitada à SEMFAZ pelo Subprocurador-Geral, nos termos do despacho de ordem nº 1465842, a qual deveria contemplar os esclarecimentos requeridos.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral do Município - CGM



- ◆ Item 6.a - Projeção de atualização monetária anual do valor do jetom;
- ◆ Item 8.c - Especificar a origem dos recursos para custeio da despesa, com indicação precisa da dotação orçamentária respectiva, nos termos do § 1º do art. 17 da LRF;
- ◆ Item 9.d - Comprovar, com base em projeções e demonstrativos fiscais, que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, demonstrando, se for o caso, a existência de compensação por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

VI. CONCLUSÃO

À vista da análise realizada, esta Controladoria-Geral do Município manifesta-se nos seguintes termos:

1. Quanto à conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, 17 e 21):

Consta nos autos estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e para os dois subsequentes, bem como demonstrativo do índice de despesa com pessoal, evidenciando, em tese, manutenção dos percentuais abaixo dos limites legais. Todavia, verifica-se instrução processual incompleta, diante da ausência das manifestações expressamente requisitadas pelo Subprocurador-Geral (despacho nº 1465842), especialmente quanto:

- à eventual compensação do impacto financeiro mediante extinção, redistribuição ou remanejamento de despesas;
- à declaração formal acerca da inexistência de acréscimo de jornada ou acúmulo ilegal de funções;
- à projeção de atualização monetária do jetom;
- à indicação precisa da dotação orçamentária, nos termos do § 1º do art. 17 da LRF; e





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral do Município - CGM



- à demonstração de compatibilidade com as metas fiscais da LDO, com eventual indicação de compensação por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Dessa forma, não se encontram plenamente atendidos os requisitos formais e materiais exigidos pelos arts. 16 e 17 da LRF, especialmente no que tange à demonstração integral da origem dos recursos, da compensação e da neutralidade fiscal da despesa criada.

2. Quanto às normas de governança, controle e transparência:

A instituição de órgão colegiado voltado à gestão estratégica encontra respaldo nos princípios da governança pública contemporânea, notadamente aqueles relacionados à coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, em consonância com as diretrizes de integridade, accountability e eficiência administrativa.

Entretanto, a boa governança pressupõe, além da finalidade institucional legítima, adequada fundamentação técnica, sustentabilidade fiscal e clareza quanto à estrutura remuneratória, especialmente quando envolve pagamento de jetom. A ausência de informações essenciais compromete a análise integral sob a perspectiva do controle interno e da responsabilidade fiscal.

3. Quanto à razoabilidade e proporcionalidade do jetom proposto:

O valor de R\$ 4.000,00 por reunião demanda avaliação criteriosa quanto à sua proporcionalidade frente:

- à natureza consultiva e deliberativa do colegiado;
- à periodicidade das reuniões;
- ao impacto anual estimado (R\$ 921.600,00); e
- à realidade orçamentária municipal.

Embora a fixação de jetom seja juridicamente possível, desde que observados os parâmetros legais e fiscais, o montante proposto revela impacto financeiro relevante, exigindo robusta justificativa técnica comparativa e demonstração inequívoca de



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral do Município - CGM



compatibilidade com a capacidade fiscal do Município, o que ainda não se encontra suficientemente evidenciado nos autos.

Opinião da CGM

Diante do exposto, esta Controladoria-Geral do Município opina que:

A proposta, sob o aspecto material da governança pública, é legítima quanto à finalidade institucional.

Contudo, **a instrução processual não se encontra plenamente regularizada**, diante da ausência de informações e comprovações indispensáveis ao atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal e das boas práticas de governança e controle interno.

Recomenda-se:

A complementação da instrução processual, com atendimento integral às informações solicitadas no despacho nº 1465842, antes do prosseguimento legislativo da matéria.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena-RO, 12 de fevereiro de 2026.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ANDREA CAVALCANTE TORRES



12/02/2026 13:57:56



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE



12/02/2026 13:56:33

Andréa Cavalcante Torres
Controladora-Geral do Município

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora/Gerente Técnica





PARECER TÉCNICO Nº 093/2026/CGM
PROCESSO Nº 2811/2026
INTERESSADOS: Gabinete do Prefeito

**REANÁLISE DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O
CONSELHO DE GESTÃO E GOVERNANÇA DO MUNICÍPIO DE
VILHENA – ATUALIZAÇÃO DE CUSTO E IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

I. APRECIÇÃO

Em cumprimento às atribuições previstas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, bem como às competências estabelecidas na legislação municipal que disciplina o Sistema de Controle Interno, a Controladoria-Geral do Município procede à análise complementar dos autos do Processo Administrativo nº 2811/2026, considerando a atualização das informações relativas ao Projeto de Lei que institui o Conselho de Gestão e Governança do Município de Vilhena – CGGV.

Ressalta-se que a matéria já foi objeto de exame por esta Controladoria por meio do Parecer Técnico nº 013/2026/CGM, no qual foram analisados os aspectos relacionados à criação do referido colegiado, sua finalidade institucional e os impactos estimados à época da instrução processual.

A presente manifestação técnica tem caráter complementar, motivada por nova tramitação determinada em despacho da Procuradoria, em razão de alterações na composição do conselho e consequente atualização dos custos e do impacto orçamentário-financeiro.

II. DA ATUALIZAÇÃO DO CUSTO DA PROPOSTA

De acordo com a nova planilha encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração (ordem nº 1503100), referente ao pagamento de jetons pelas sessões do Conselho de Gestão e Governança, foi apresentada a seguinte estimativa:

- Custo mensal estimado: R\$ 96.000,00
- Custo anual estimado: R\$ 1.152.000,00





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



O cálculo considera a participação de 10 membros, com previsão de até duas sessões mensais, incluindo incidência de encargos patronais (INSS).

A atualização decorre da redefinição da composição do conselho, conforme versão atualizada do Projeto de Lei encaminhado aos autos.

III. COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL

O setor de contabilidade da SEMFAZ realizou novo cálculo da estimativa de impacto orçamentário e financeiro das despesas no exercício 2026 e nos dois subsequentes 2026 e 2027, bem como, demonstrou o gasto das despesas com pessoal apurado em Dezembro/2025 de 36,14%.

- ◆ **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** das Despesas no exercício e nos dois subsequentes (ord. 1506962) atualizado em 12/02/2026; e
- ◆ **Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicado** (ord. 1506963) devidamente assinado pelo setor de contabilidade e o ordenador de despesa, apresentando em seu cálculo a somatória dos novos gastos de 38,53% (abaixo do limite de alerta de 48,60%) para o exercício de 2026, 46,82% para 2027 e 48,42% para 2028.

IV. CONCLUSÃO

Diante da nova instrução processual, esta Controladoria registra que:

- houve atualização do custo da despesa, estimado em R\$ 96.000,00 mensais e R\$ 1.152.000,00 anuais;
- foi apresentada nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- os demonstrativos indicam que os gastos com pessoal permanecem dentro dos limites legais;
- o processo foi reenviado para análise em razão da alteração da composição do conselho prevista no Projeto de Lei.

Ressalta-se que permanecem válidas e inalteradas as demais análises e considerações constantes no Parecer Técnico nº 013/2026/CGM, especialmente no





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Controladoria-Geral-do Município - CGM



que se refere à finalidade institucional do conselho e aos aspectos gerais de legalidade examinados naquela oportunidade.

Assim, no que se refere exclusivamente às atualizações de custo e impacto orçamentário-financeiro, não se verificam óbices técnicos que impeçam o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei.

Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes.

Vilhena-RO, 11 de março de 2026.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ANDREA CAVALCANTE TORRES
11/03/2026 10:28:34

Andréa Cavalcante Torres
Controladora-Geral do Município



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE
11/03/2026 10:21:03

Cristiane Anita Martins Pinto Stedile
Contadora/Gerente Técnica





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 659.575.250,74 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais setenta e quatro centavos) Dezembro de 2025.
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil, oitocentos reais), cumulado R\$ 1.332.717,63 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais, sessenta e três centavos) e R\$ 14.927.606,99 (quatorze milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e seis reais, e noventa e nove centavos), o custo anual para 2026, e R\$ 14.927.606,99 (quatorze milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e seis reais, noventa e nove centavos) para o exercício 2027 e 2028.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2027 e 2028 foi considerando a RCL apurado em 2026.
5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 2811/2026

Impacto para 2026

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2025 + Acréscimos pra 2025	253.279.683,95
Receita Corrente Líquida Dezembro 2025	659.575.250,74
% da Despesa de Pessoal	38,40%
% de Acréscimo	2,26%

Impacto para 2027

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	268.207.290,99
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	579.748.790,13
% da Despesa de Pessoal	46,26%
% de Acréscimo	10,13%



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LORENA HORBACH



12/02/2026 11:35:00

Impacto para 2028

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	283.134.897,93
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	596.341.114,99
% da Despesa de Pessoal	47,48%
% de Acréscimo	11,34%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 11.02.2026

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 1.332.717,63 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e dezesseis reais, sessenta e três centavos) e anual de R\$ 14.927.606,99 (quatorze milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e seis reais, noventa e nove centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

12/02/2026 11:36:13





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada
LRF, art. 17, § 4.º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 659.575.250,74 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais setenta e quatro centavos) Dezembro de 2025.
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil), cumulado R\$ 1.438.965,32 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais, trinta e dois centavos) e R\$ 15.800.024,80 (quinze milhões, oitocentos mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), o custo anual para 2026, e R\$ 17.297.017,88 (dezesete milhões, duzentos e noventa e sete mil, dezesete reais, oitenta e oito centavos) para o exercício 2027 e 2028.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2027 e 2028 foi considerando a RCL apurado em 2026.
5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 2811/2026

Impacto para 2026

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2025 + Acréscimos pra 2025	254.152.101,76
Receita Corrente Líquida Dezembro 2025	659.575.250,74
% da Despesa de Pessoal	38,53%
% de Acréscimo	2,40%

Impacto para 2027

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	271.449.119,64
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	579.748.790,17
% da Despesa de Pessoal	46,82%
% de Acréscimo	10,68%

Impacto para 2028

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	288.746.137,52
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	596.341.114,99
% da Despesa de Pessoal	48,42%
% de Acréscimo	12,28%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 1.438.965,32 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais, trinta e dois centavos) e anual de R\$ 15.800.024,80 (quinze milhões, oitocentos mil, novecentos e sessenta e cinco reais, oitenta centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
11/03/2026 09:01:01



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
LORENA HORBACH

10/03/2026 14:48:42

LORENA HORBACH
Contadora

Vilhena/RO, 10.03.2026

